

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº XX/2025

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova a publicação da presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o qual define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 2575/2025 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2026.

ART. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL:

- a) para imóveis até 71 m² (setenta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 160,57 (cento e sessenta reais e cinquenta e sete centavos);
- b) para imóveis a partir de 71 m² (setenta e um metros quadrados) até 200 m² (duzentos metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- c) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 669,06 (seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

II – COMERCIAL:

- a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- b) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados) até 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 535,25 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- c) para imóveis a partir de 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

III – INDUSTRIAL:

- a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- b) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados) até 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 535,25 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- c) para imóveis a partir de 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

IV – GARAGEM:

- a) para imóveis até 31 m² (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 80,29 (oitenta reais e vinte e nove centavos);
- b) para imóveis a partir de 31 m² (trinta e um metros quadrados) até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 107,05 (cento e sete reais e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 133,81 (cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

V – DEPÓSITO:

a) para imóveis até 31 m² (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 80,29 (oitenta reais e vinte e nove centavos);

b) para imóveis a partir de 31 m² (trinta e um metros quadrados) até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 107,05 (cento e sete reais e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 133,81 (cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

VI – PÚBLICO:

a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 802,87 (oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos);

b) para imóveis a partir de 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

VII – ASSOCIAÇÃO:

a) para imóveis até 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 214,10 (duzentos e quatorze reais e dez centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,62 (duzentos e sessenta reais e sete e sessenta e dois centavos).

VIII – TEMPLO:

a) para imóveis até 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 214,10 (duzentos e quatorze reais e dez centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,62 (duzentos e sessenta reais e sete e sessenta e dois centavos).

IX – BALDIO: o valor fixo é de R\$195,50 (cento e noventa reais e cinco reais e cinquenta centavos).

§2º. O termo “até” utilizado no *caput* deste artigo significa que o valor em questão não é incluído, já o termo “a partir de” inclui o valor.

§3º. Às áreas consideradas como glebas não serão aplicadas as tarifas do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Tramandaí, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

ART. 4º. Para os fins desta Resolução, classificam-se as seguintes categorias:

I – RESIDENCIAL: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município;

II – COMERCIAL: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas, incluída a área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes e prestações de serviços em geral, dentre outras que possuem finalidades similares às citadas;

III – INDUSTRIAL: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos;

IV – GARAGEM: espaços destinados ao estacionamento de veículos, incluindo áreas cobertas e descobertas, dentro de um imóvel ou estabelecimento, sendo identificados e designados exclusivamente para o uso de guarda de veículos automotores, incluindo áreas fechadas ou semifechadas dentro da garagem, conhecidas como “BOX”, que são compartimentos individuais e delimitados, podendo ter acesso exclusivo para estacionamento ou guarda de veículos;

V – DEPÓSITO: espaços destinados ao armazenamento de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens, utilizados para fins comerciais, industriais, logísticos ou pessoais, incluindo estruturas amplas e geralmente de grande porte, conhecidas como pavilhões, que são áreas cobertas e abertas ou fechadas, destinadas ao armazenamento de grandes volumes de materiais ou produtos;

VI – PÚBLICO: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as autarquias e as fundações públicas;

VII – ASSOCIAÇÃO: espaços ocupados por entidades sem fins lucrativos, destinadas à promoção de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, profissionais, beneficentes ou de interesse comunitário, podendo englobar clubes, sociedades, fundações, ONGs e outras organizações que desempenhem atividades voltadas ao benefício de seus membros ou da comunidade em geral;

VIII – TEMPLO: espaços destinados exclusivamente ao culto, práticas religiosas e atividades espirituais de diferentes religiões, confissões e crenças, sendo dedicados à realização de cerimônias, rituais, reuniões de fiéis, meditações, orações e outras atividades religiosas;

IX – BALDIO: lotes ou parcelas de terreno que não possuem edificações ou construções significativas e estão sem utilização definida, encontrando-se em estado de abandono, subutilização ou não apresentando manutenção regular, sendo encontrados em áreas urbanas ou rurais e são identificados por sua condição de desocupação e ausência de uso produtivo;

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda;

X – GLEBAS: extensões de terra não subdivididas em lotes, sendo caracterizadas pela ausência de parcelamento oficial ou urbanização.

§1º. Cabe ao Município de Tramandaí definir a classificação dos imóveis descritos nesta resolução.

§2º. As associações, clubes ou similares que tiverem fins lucrativos serão classificados na categoria comercial.

ART. 5º. Caso necessário, o Município de Tramandaí deverá atualizar seu cadastro de imóveis até 1º de junho de 2026, classificando os imóveis nas categorias existentes nesta resolução.

ART. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

ART. 7º. O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) previsto para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Tramandaí para o ano de 2025 deverá ser justificado à AGESAN-RS.

§1º. A justificativa que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar os empenhos e as rubricas realizados pelo Município.

§2º. Caso o valor não seja justificado até setembro de 2026, este valor deverá ser descontado para fins de cálculo da composição tarifária de 2027.

ART. 8º. O valor de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto para investimento para o ano de 2026, ficarão destinados para aplicação até setembro de 2027, cabendo ao Município justificar tais investimentos.

§1º. O Município de Tramandaí deverá comprovar no mínimo a aplicação de um terço do investimento referido no *caput* até setembro de 2026;

§2º. Caso não apresente essa comprovação mínima, exigida no §1º, será obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da próxima tarifa o equivalente a um terço do valor total ou a fração necessária para completar esse percentual mínimo de um terço, que não foi justificada.

ART. 9º. O Preço Público de Regulação – PPR no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), previsto pela Resolução AGE nº 003, de 2022, da AGESAN-RS, deve ser incluído nos novos contratos ou aditivado nos contratos existentes que disponham sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 10. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

- I – valor total arrecadado no ano;
- II – valor arrecado pela tarifa subsidiada;
- III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
- IV – custos com educação ambiental;
- V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
- VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;
- VII – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico